



LEI Nº 668/2025.

REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e Nº 8.142/90, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
OBJETIVOS**

Art. 1º Fica reestruturado os termos desta Lei, o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Prefeita Municipal e Secretaria Municipal Finanças, que compreendem:

- I-** O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II-** A vigilância sanitária;
- III-** a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;
- IV-** o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**CAPÍTULO II
SUBORDINAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado e será administrado pela Prefeita Municipal e Secretaria Municipal de Finanças.

**CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 3º São atribuições da Prefeita Municipal e Secretaria Municipal Finanças:

- I-** Gerir o Fundo Municipal de Saúde;



- II-** Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III-** acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV-** Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V-** Submeter ao Conselho de Saúde em audiência pública as demonstrações anuais das receitas e despesas do Fundo;
- VI-** Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência;
- VII-** firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;
- VIII-** manter contato permanente com a Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;
- IX-** Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Secretaria de Finanças do Município;
- X-** Manter, em conjunto com o setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Art. 4º São atribuições da Prefeita Municipal em conjunto com a Secretaria de Finanças do Município:

- I-** Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas;
- II-** Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III-** manter os controles necessários sobre os convênios com Órgãos Estaduais ou com o Ministério da Saúde;
- IV-** Controlar os contratos de prestação de serviços com o setor privado e/ou empréstimos feitos para a área de saúde do Município;
- V-** Manter em conjunto com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;
- VI-** preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Prefeito Municipal;



- VII-** manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- VIII-** planejar a distribuição dos recursos orçamentários e financeiros;
- IX-** Registrar o movimento de depósitos cauções e fianças;
- X-** Manter atualizado o registro de adiantamentos concedidos a servidores, promovendo as respectivas prestações de contas nos prazos determinados;
- XI-** proceder ao controle dos créditos dos fornecedores;
- XII-** conciliar as contas bancárias;
- XIII-** manter aplicadas em contas de rendimentos as disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Saúde;
- XIV-** assegurar a prestação de contas semestral junto ao Ministério da Saúde, se assim foi exigido por aquele Ministério, utilizando sistemas apropriados disponibilizados pelo Governo Federal.

CAPÍTULO V

RECURSOS DO FUNDO FINANCEIROS E ATIVOS

Art. 5º Constituem os recursos financeiros do Fundo as receitas provenientes de:

- I-** As transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;
- II-** os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- III-** o produto de convênios firmados com o SUS – Sistema Único de Saúde ou com outras entidades financiadoras;
- IV-** As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas da prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- V-** Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
- VI-** Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I-** Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II-** De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal.

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:



- I-** Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;
- II-** Direitos que porventura vier a constituir;
- III-** bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;
- IV-** Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI **PASSIVO DO FUNDO**

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII **ORÇAMENTO**

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio e, também:

- I-** Poderá ser constituído em uma Unidade Orçamentária, conforme disposições do artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- II-** Integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;
- III-** observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII **CONTABILIDADE**

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, integrada à contabilidade geral do Município, tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e também:

- I-** Será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente;
- II-** Emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;
- III-** entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;



IV- as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IX

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

I- Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;

II- Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos da área da saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saúde;

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 2º da presente Lei;

IX- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

§ 1º As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário e de forma expressa a Lei Municipal N° 008/97, de 28 de abril de 1997.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Poço de José de Moura-PB, 06 de janeiro de 2025.

Laís Raquel Dantas de Oliveira

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEGUNDA– FEIRA EM, 06 DE JANEIRO DE 2025.

LEI Nº 668/2025.

REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e Nº 8.142/90, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:.

CAPÍTULO I OBJETIVOS

Art. 1º Fica reestruturado os termos desta Lei, o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal Finanças, que compreendem:

- I-** O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II-** A vigilância sanitária;
- III-** a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;
- IV-** o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II SUBORDINAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado e será administrado pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º São atribuições da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal Finanças:

- I-** Gerir o Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEGUNDA– FEIRA EM, 06 DE JANEIRO DE 2025.

- II-** Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III-** acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV-** Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V-** Submeter ao Conselho de Saúde em audiência pública as demonstrações anuais das receitas e despesas do Fundo;
- VI-** Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência;
- VII-** firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;
- VIII-** manter contato permanente com a Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;
- IX-** Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Secretaria de Finanças do Município;
- X-** Manter, em conjunto com o setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Art. 4º São atribuições da Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria de Finanças do Município:

- I-** Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas;
- II-** Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III-** manter os controles necessários sobre os convênios com Órgãos Estaduais ou com o Ministério da Saúde;
- IV-** Controlar os contratos de prestação de serviços com o setor privado e/ou empréstimos feitos para a área de saúde do Município;
- V-** Manter em conjunto com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;
- VI-** preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Prefeito Municipal;
- VII-** manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- VIII-** planejar a distribuição dos recursos orçamentários e financeiros;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA
BOLETIM OFICIAL
TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEGUNDA– FEIRA EM, 06 DE JANEIRO DE 2025.

- IX-** Registrar o movimento de depósitos cauções e fianças;
- X-** Manter atualizado o registro de adiantamentos concedidos a servidores, promovendo as respectivas prestações de contas nos prazos determinados;
- XI-** proceder ao controle dos créditos dos fornecedores;
- XII-** conciliar as contas bancárias;
- XIII-** manter aplicadas em contas de rendimentos as disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Saúde;
- XIV-** assegurar a prestação de contas semestral junto ao Ministério da Saúde, se assim foi exigido por aquele Ministério, utilizando sistemas apropriados disponibilizados pelo Governo Federal.

CAPÍTULO V

RECURSOS DO FUNDO FINANCEIROS E ATIVOS

Art. 5º Constituem os recursos financeiros do Fundo as receitas provenientes de:

- I-** As transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;
 - II-** os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
 - III-** o produto de convênios firmados com o SUS – Sistema Único de Saúde ou com outras entidades financiadoras;
 - IV-** As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas da prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
 - V-** Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
 - VI-** Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo.
- § 1º** As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I-** Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - II-** De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal.

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I-** Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;
- II-** Direitos que porventura vier a constituir;
- III-** bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;
- IV-** Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA
BOLETIM OFICIAL
TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEGUNDA– FEIRA EM, 06 DE JANEIRO DE 2025.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI
PASSIVO DO FUNDO

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII
ORÇAMENTO

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio e, também:

- I-** Poderá ser constituído em uma Unidade Orçamentária, conforme disposições do artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- II-** Integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;
- III-** observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII
CONTABILIDADE

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, integrada à contabilidade geral do Município, tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e também:

- I-** Será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente;
- II-** Emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;
- III-** entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;
- IV-** as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IX
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

- I-** Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEGUNDA– FEIRA EM, 06 DE JANEIRO DE 2025.

II- Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos da área da saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saúde;

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 2º da presente Lei;

IX- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

§ 1º As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário e de forma expressa a Lei Municipal Nº 008/97, de 28 de abril de 1997.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Poço de José de Moura-PB,
06 de janeiro de 2025.

Lais Raquel Dantas de Oliveira
LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal